



Cadastro de Cursos

Legislação e operacionalização

Eng. Civ. Celia Neto Pereira da Rosa

Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PR



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

• www.crea-pr.org.br

Legislação



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

• www.crea-pr.org.br



Lei 9.394/1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...)

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.





Lei 5.194/1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 10 - Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 11 - O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;





Resolução Confea 1.007/2003

Dispõe sobre o registro de profissionais

A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica. (*)

(*) Nova redação dada pela Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006.





Resolução Confea 1.073 /2016

Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.





ANEXO II DA RES1.073/2016

Cadastramento Institucional

- O cadastramento institucional é a inscrição da instituição de ensino que oferece cursos regulares no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontrar-se sua sede, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **O cadastramento institucional é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e pelo cadastramento individual de cada curso regular por ela oferecido.**





ANEXO II DA RES1.073/2016

Cadastramento da Instituição de Ensino

I - indicação de seus atos constitutivos e regulatórios, registrados nos órgãos oficiais, que atestem sua existência e capacidade jurídica de atuação;

II – indicação de suas peças estatutárias ou regimentais, aprovadas pelos conselhos de educação ou instâncias competentes, que informem sua categoria administrativa e sua estrutura acadêmica; e

III - relação dos cursos regulares oferecidos nas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com indicação dos respectivos atos de reconhecimento expedidos pelo poder público e publicados na imprensa oficial. Parágrafo único. A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro institucional sempre que ocorram alterações nas informações acima indicadas.





ANEXO II DA RES1.073/2016

Cadastramento do Curso

I - projeto pedagógico de cada um dos cursos relacionados, contendo os respectivos níveis, concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido; e

II - caracterização do perfil de formação padrão dos egressos de cada um dos cursos relacionados, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas. Parágrafo único.

A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações nas informações acima indicadas.





ANEXO II DA RES 1.073/2016

Apreciação do Cadastramento Institucional

- O processo de cadastramento institucional da instituição de ensino será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação.
- O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.





ANEXO II DA RES 1.073/2016

Atribuição de Títulos, Atividades e Competências Profissionais

- A atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais deve ser procedida pelas câmaras especializadas competentes no momento da apreciação do requerimento de registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.
- Análise do perfil de formação do egresso e conteúdos formativos.
- As câmaras especializadas competentes somente aprovarão o registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea após a conclusão dos procedimentos para atribuição de títulos, atividades e competências profissionais.





Procedimentos no Crea-PR

- A instituição de ensino formaliza protocolo para cadastramento de curso e instituição de ensino.
- A documentação completa apresentada pela instituição de ensino compõe processo administrativo enviado à Gestão de Instituições de Ensino do Departamento de Relações Institucionais do Crea-PR.
- Após verificação de cadastro da Instituição de Ensino e conferência da documentação, a Assessoria da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR (CEAP) elabora análise técnica e pauta o assunto para apreciação em reunião da CEAP.





A CEAP

Instituída por força do Regimento Interno do Crea-PR, atende ao disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea e tem por finalidade:

I - apreciar os assuntos relativos à educação e ao ensino profissional no âmbito das profissões do Sistema Confea/Crea.

II - propor soluções para estimular a questão da qualidade acadêmica como um processo contínuo que sempre se reflete na qualificação profissional;

III - estreitar o relacionamento com o sistema educacional de nível médio e superior;





A CEAP

Instituída por força do Regimento Interno do Crea-PR, atende ao disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea e tem por finalidade:

IV - propor ou apreciar normas e procedimentos sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica; sobre educação continuada e sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

V - apreciar e deliberar sobre todos os protocolos e processos que envolvam os assuntos de educação ou atribuição profissional, que tramitem pelas câmaras especializadas ou Plenário;

Parágrafo único. A CEAP deve ser composta por conselheiros regionais oriundos, prioritariamente, de instituição de ensino, sendo que cada câmara especializada deve ser contemplada, preferencialmente, com uma vaga na CEAP.





Procedimentos no Crea-PR

- Após apreciação pela CEAP, o requerimento segue para análise pela Câmara Especializada da modalidade.
- O processo administrativo percorre a instância seguinte: o Plenário do Crea-PR.
- Julgado e deferido pelo Colegiado, o requerimento da Instituição de Ensino retorna à Gestão de Instituições de Ensino do Departamento de Relações Institucionais do Crea-PR.
- Os dados da Instituição de Ensino e do Curso sofrem atualização no cadastro do Crea-PR (Sistema Corporativo) e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea. Os dados pertinentes são encaminhados ao Confea.
- O banco de dados atualizado confere agilidade no registro dos profissionais pois permite tratamento no âmbito administrativo visto que as atividades e competências profissionais já foram determinadas pelo Colegiado quando da análise do requerimento da Instituição de Ensino.
- As Câmaras Especializadas homologam os registros dos profissionais, cumprindo assim o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei 5.194/1966.



Eng. Civ. Celia Neto Pereira da Rosa

08/08/2019



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

• www.crea-pr.org.br